

biblioteca do Centro de Lógica, Epistemologia e História da Ciência que, como órgão autônomo, diretamente vinculado à Reitoria da universidade, pode constituir sua biblioteca própria.

Sendo assim, se o curso jamais poderá contar com uma biblioteca do Departamento de Filosofia, que não é prevista na estrutura administrativa da UNICAMP, ele conta, todavia, com o acervo de três bibliotecas da universidade.”

Segundo os Consultores Científicos da CAPES, o curso objeto do presente parecer insere-se na faixa do conceito “A”, em seus dois níveis.

## II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, é o Relator de parecer favorável ao credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de pós-graduação em Lógica e Filosofia da Ciência, com área de concentração em Lógica e Epistemologia, em níveis de mestrado e doutorado, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UNICAMP–SP, a partir desta data, com efeitos retroativos até 1982, inclusive.

## III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 2º Grupo, aprova o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 1984.

(aa) João Paulo do Valle Mendes – Presidente ad hoc/Dom Luciano José Cabral Duarte – Relator

## IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 16 de fevereiro de 1984.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – RJ

Credenciamento do curso de pós-graduação em Filosofia, com áreas de concentração em Filosofia e Ciências Humanas e em Filosofia e Sociedade, em nível de doutorado.

CESu, 2º Grupo – Par. nº 98/84, aprovado em 16/2/84 (Proc. nº 2.476/80)

## I – RELATÓRIO

Através do Ofício 2.168/80, o Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro encaminhou, para fins de credenciamento, a documentação relativa ao curso de pós-graduação em Filosofia, em nível de doutorado, ministrado pelo Instituto de Filosofia e Ciências Sociais daquela universidade.

O referido curso iniciou suas atividades em março de 1980 com duas áreas de concentração – Filosofia e Ciências Humanas e Filosofia e Sociedade.

O processo foi analisado previamente pela CAPES, nos termos da Resolução 6/81-CFE.

O Relatório Técnico elaborado pela CAPES traz a seguinte consideração final: “Os Consultores da CAPES, em novembro de 1980, houveram por bem não tecer maiores comentários sobre o doutorado, inclusive não atribuindo conceito global ao curso, justificando esta decisão com o fato de tratar-se de um curso em fase de implantação.”

Nos dias 23 e 24 de abril de 1981, o curso de doutorado foi visitado pelos professores Balthazar Barbosa Filho (UNICAMP) e Valério Rohden (UFRGS), que elaboraram relatórios individuais da visita.

Os dois professores, em seus respectivos relatórios, fazem numerosas sugestões de mudanças ao programa de doutorado, inclusive condicionaram a sua recomendação do credenciamento à concretização das alterações por eles sugeridas.

Diante disto, a CAPES convidou o Prof. Estêvão Chaves Martins, da Universidade de Brasília, para examinar a documentação existente sobre o curso e elaborar um relatório sobre o programa. O Prof. Estêvão Martins fez várias observações sobre o curso, recomendando o seu credenciamento, desde que sanadas as deficiências por ele apontadas.

Em face das sugestões apresentadas pela Comissão Verificadora após a visita, a Coordenadora, na época do mestrado e doutorado em Filosofia da UFRJ – Profa. Creusa Capalbo – enviou um ofício datado de 7 de julho de 1981, onde se lê: “. . . julgamos por bem acatar as sugestões apresentadas por aqueles professores de reformulação de alguns tópicos de nosso curso, visando à sua excelência”. “Após inúmeras reuniões com o corpo docente e representações discentes do curso de doutorado, apresentamos em anexo as modificações, pedindo-lhe que as incorpore ao processo original para o credenciamento do curso junto ao CFE”.

A CAPES submeteu estas modificações, introduzidas no programa, à consideração do Prof. Estêvão Martins, da UnB, que elaborou novo relatório, no qual se reporta aos itens do seu relatório anterior. E acrescenta: “A documentação complementar apresenta melhoria sensível na delimitação das linhas de pesquisa e no vínculo a elas dos seus docentes. A clareza das orientações e a programação de sua execução são perfeitamente coerentes e aceitáveis”.

E conclui recomendando “o credenciamento e o financiamento do programa de doutorado em Filosofia da UFRJ”.

Entretanto, com o término do mandato, neste CFE, do Conselheiro Tarcísio Padilha, o presente processo foi redistribuído, tendo chegado às mãos do atual Relator somente em 6/7/82.

Em face do longo tempo decorrido entre 6/7/82 e a data do último relatório da CAPES, que integra este processo, como também diante das irregularidades apontadas nos vários relatórios anteriores, através de despacho interlocutório, o processo foi baixado em diligência, para que, tanto a UFRJ quanto a CAPES enviassem novos e atualizados dados sobre o curso.

A universidade, atendendo à solicitação do Relator, enviou, em 25/5/83, o histórico atualizado sobre o funcionamento do curso, do qual transcrevemos abaixo o item 4 – Auto-Avaliação do Curso:

"De um modo geral, podemos afirmar que o doutorado em Filosofia do IFCS/UFRJ vem tendo um desempenho satisfatório. Isto pode ser constatado pelo fato de que, desde o início de suas atividades, vem crescendo e melhorando tanto quantitativamente quanto qualitativamente.

A coordenação do curso tem plena consciência do que deve e pode ser melhorado, pois o curso conta com um corpo docente dos mais qualificados, talvez o melhor do País na área, e que só agora está em condições de render de acordo com sua capacidade. Por isso, todo o empenho da coordenação atual e dos professores está voltado para estes objetivos e alguns pontos já foram definidos como prioritários: a) encontrar uma solução para os professores que ainda se encontram sem uma situação definida em termos de contrato com a UFRJ; b) reformular o regimento de pós-graduação com a finalidade de definir melhor a política do curso no sentido de uma maior exigência e rigor quanto ao desempenho e produtividade acadêmica dos alunos; c) revisar os critérios de admissão e de avaliação dos candidatos de acordo com o perfil que se pretende dar ao curso; d) dinamizar a política de convênio para manter o curso em contato permanente com os melhores centros da área de Filosofia e Ciências Humanas no Brasil e no exterior; e) captar financiamentos, dentro e fora, da UFRJ, para sanar as carências mais prementes em termos de biblioteca, instalações e serviços de apoio.

Concluindo, podemos afirmar que o doutorado em Filosofia é detentor de um alto potencial, sobretudo humano, cujo desempenho tem sido bom, mas que deverá ser melhorado sensivelmente, e a curto prazo, sobretudo se o apoio que vem recebendo da UFRJ, da CAPES e demais órgãos oficiais não só continuar, mas for intensificado."

(Ver NOTA no final desta Divisão.)

A CAPES, atendendo à solicitação do Relator, em 8 de junho de 1983, enviou a este CFE, recente avaliação realizada por sua Consultoria Científica para a área de Filosofia, na qual foi atribuída ao programa de pós-graduação em Filosofia da UFRJ o conceito global "B" para os dois níveis de mestrado e doutorado.

Os comentários da Comissão de Consultores Científicos da CAPES para a área são os seguintes, considerando-se a evolução do próprio curso e sua posição em relação aos demais cursos da área existentes no País:

a) Corpo Docente: "O corpo docente tem crescido em número e qualidade. A qualificação dos docentes é muito boa".

b) Estrutura Curricular do Programa: "As disciplinas se coadunam com as áreas do curso, embora o seu oferecimento periódico possa ser melhor planejado. Em 1982, parece ter havido um excesso de disciplinas oferecidas (34)".

c) Pesquisa e Produção Científica: "Produção relevante. Contudo, face ao número de docentes e alunos, a produção científica poderia ser bem maior do que a atual".

d) Situação em relação aos demais cursos da área existentes no País e na região: "O CPG da UFRJ tem condições para destacar-se como excelente curso

entre os existentes no País. No entanto, os dados disponíveis parecem indicar uma certa pulverização de atividades".

e) Interpretação da Avaliação: "O curso apresenta perspectivas, embora não se note um progresso tão expressivo como seria de se esperar depois de sua reformulação".

## II – VOTO DO RELATOR

Ao tempo em que solicita da UFRJ especial atenção aos reparos incluídos neste Parecer, os quais visam a um aperfeiçoamento do curso aqui analisado, o Relator é de parecer que pode ser concedido o credenciamento ao curso de pós-graduação em Filosofia, com áreas de concentração em Filosofia e Ciências Humanas e em Filosofia e Sociologia, em nível de doutorado.

Este credenciamento terá efeito retroativo, vigorando a partir de março de 1980.

## III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 2º Grupo, acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 1983.

(aa) João Paulo do Valle Mendes – Presidente ad hoc/Dom Luciano José Cabral Duarte – Relator

## IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 16 de fevereiro de 1984.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – RJ

Credenciamento do curso de pós-graduação em Planejamento Urbano e Regional, em nível de mestrado.

CESu, 1º Grupo – Par. nº 108/84, aprovado em 17/2/84

(Proc. nº 23001.000471/83-0)

## I – RELATÓRIO

O Sub-Reitor de Ensino para Graduados e Pesquisa da Universidade Federal do Rio de Janeiro encaminhou ao CFE o pedido de credenciamento do seu curso de Planejamento Urbano e Regional, em nível de mestrado, com áreas de concentração em Planejamento Urbano e Regional, Desenvolvimento Urbano, Desenvolvimento Regional e Planejamento e Projetos.

A estrutura curricular do curso apresenta-se satisfatória, oferecendo consistência e coerência necessárias à consecução de seus objetivos, segundo informa a Comissão Verificadora. (Anexo 1)

---

**NOTA:**

As partes omitidas na publicação dos Pareceres constantes desta DIVISÃO encontram-se nos Arquivos do CFE, na via original, tal como aprovados pelo Colegiado. Cópia integral dos documentos em apreço foi encaminhada oficialmente às instituições responsáveis pela formalização dos processos.

Em 29 de março de 1984

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, a Ministra de Estado da Educação e Cultura HOMOLOGA os Pareceres do Conselho Federal de Educação

nº 98/84 - favorável ao credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de março de 1980, do curso de pós-graduação em Filosofia, com áreas de concentração em Filosofia e Ciências Humanas e em Filosofia e Sociologia, a nível de doutorado, ministrado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. (Proc. 23001.000232/84-3).

100 , 02/04/84 p. 4650